ANO XXVIII - EDIÇÃO N° 11.866 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - TERÇA-FEIRA - 13 DE MAIO DE 2025

FOTOGRAFE O QR CODE AO LADO E ACESSE A PÁGINA DO SITE DO SEU JORNAL DIÁRIO DA SERRA
[www.diariodaserra.com.br]
/jornalds

CADERNO B+

Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

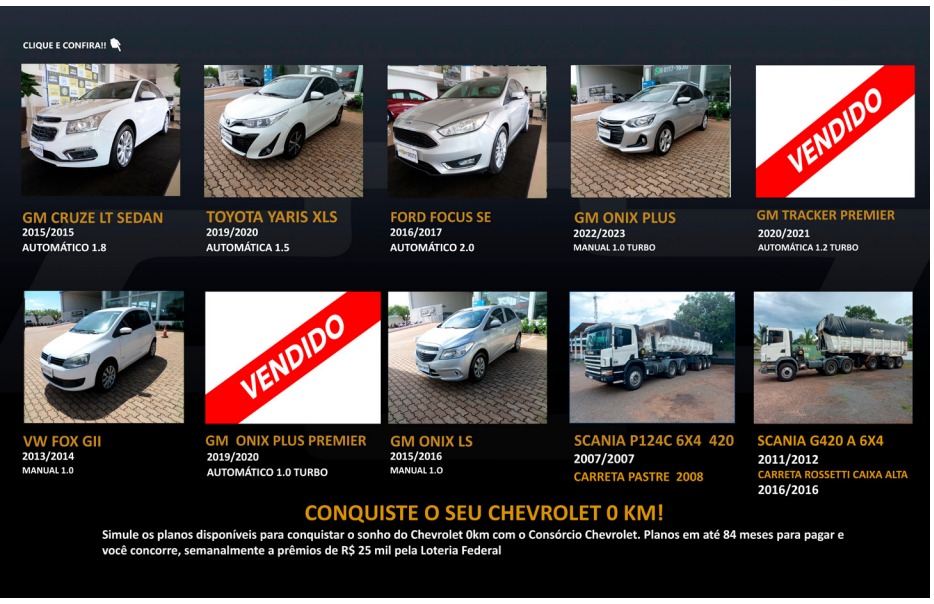

O. L. DE BARROS LTDA, CNPJ n° 22.465.961/0001-04, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de LAS para a atividade de Depósito de Areia e Brita, sito a Rod. MT 480, Área A-16, Jd. Morada do Sol, Tangará da Serra- MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

SERRA-SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE AERONAVES LTDA, CNPJ n° 03.310.622/0001-04, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de Renovação de LO para a atividade de Manutenção e Reparação de Aeronaves, sito no Anel Viário André Antônio Maggi, nº 5443-S, Parque Figueira, Tangará da Serra-MT Tangará da Serra- MT. Não foi determinado EIA. **R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

MINERADORA AREIA BRANCA LTDA, CNPJ n° 31.525.606/0001-74, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de LAS para a atividade de Depósito de Areia e Brita, sito a Rod. MT 480, nº 2449-W, Jd. Morada do Sol, Tangará da Serra- MT Tangará da Serra- MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

P. S. RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ n° 08.735.595/0001-35, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de LAS para a atividade de Depósito de Areia e Brita, sito a Rod. MT 480, n° 2625-W, Jardim Morada do Sol, Tangará da Serra-MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

PAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

Prazo do Edital: 10 (dez) Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO HARTMANN

PROCESSO n. 1010096-69.2024.8.11.0055	Valor da causa: R$ 1.412,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: RITA ALVES DA SILVA Endereço: Rua Deputado Hitler Sansão, 344-W, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-072	
POLO PASSIVO: Nome: JOAO DA SILVA OLIVEIRA Endereço: Rua Deputado Hitler Sansão, 344-W, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-072	

INTIMADOS(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para instituir a **CURATELA** de **JOAO DA SILVA OLIVEIRA**, com relação aos atos de natureza patrimonial e negocial, não abrangendo os atos de natureza existencial, nomeando-se como sua curadora a requerente, Sra. **RITA ALVES DA SILVA,** mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC, autorizando-a a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens da curatelada, inclusive para fins de recebimento dos proventos a que faz jus, ficando a curadora nomeada fiel depositária dos valores recebidos e também obrigada a prestar contas quando necessário, conforme prevê o art. 553 do CPC. Por consequência, **DECLARO EXTINTO** o feito com resolução do mérito, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias. **EXPEÇA-SE** o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente a curatelada, salvo com autorização judicial. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da curatelada, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Custas pela parte requerida, suspensa a exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. **DIEGO HARTMANN** Juiz de Direito"
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, PAMELA ANDRADE DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 23 de abril de 2025.

(*Assinado Digitalmente*)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Assinado eletronicamente por: **ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**
25/04/2025 10:37:31
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWZBLDHNL
ID do documento: **191511406**

PJEDAWZBLDHNL